



PARECER JURÍDICO

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e objetiva pactuação de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS desta cidade, a qual possui atuação de fundamental importância desde o ano de sua fundação, qual seja, 1990.

Por se tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no art. 30, entre estas possibilidades está aquela prevista no inciso VI:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

*...
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais, fixando a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, destaca-se os pareceres técnicos em anexo demonstrando que a municipalidade não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a assinatura de Termo de Parceria com a entidade especializada.

Além disso, deve-se considerar que a APAE é uma entidade previamente credenciada e que já realizava os serviços de educação e assistência social, aliado ao parecer técnico, verifica-se que a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Oportuno destacar, ainda, que em conformidade com a declaração expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social a APAE "é a única entidade de Assistência Social reconhecida e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de Assistência Social, saúde e educação, para as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo e suas famílias (...)".



De outro norte, deve-se enfatizar a necessidade de publicação do extrato da justificativa da dispensa, no site oficial do Município de Palmitos, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria e também no meio oficial de publicidade da administração pública, este último, facultado.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessária para levar a efeito a parceria com a APAE de Palmitos - SC. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Diante do exposto, smj, manifesto-me favoravelmente a assinatura do Termo de Parceria, através da Dispensa de Chamamento Público, na medida em que cumpridas as exigências legais, notadamente a Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações.

Palmitos, 5 de junho de 2017.

NILTON CESAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059B

